



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

000073

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 10 - Centro - Fone (13) 3847-1811 - CEP 11.850-000 - Miracatu - SP
e-mail: gabinete@miracatu.sp.municipio.org.br - site: www.pmmiracatu.sp.gov.br

LEI Nº 1369/06 DE 27 DE SETEMBRO DE 2006

“REGULAMENTA A REALIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS OU EMPREGOS EFETIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MIYOJI KAYO, Prefeito Municipal de Miracatu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Concursos Públicos para provimento de cargos ou empregos efetivos, mediante o quadro de pessoal da Administração Pública Municipal direta e indireta, serão realizados e / ou fiscalizados em todas as suas fases, por Comissão Especial.

§. 1º - A critério do Poder Executivo poderá ser contratado técnico especializado em seleção e concurso público, ou empresa de consultoria ou prestação de serviço, para coordenar os trabalhos, quando o Concurso Público for realizado pela Comissão Especial.

§ 2º - A critério do Poder Executivo poderá ser licitado Empresa especializada para realização de Concurso Público, sendo então os trabalhos fiscalizados pela Comissão Especial.

§. 3º - As diretrizes e normas gerais para acompanhamento dos trabalhos relativo aos Concursos Públicos, serão fixadas pela Comissão Especial de que trata este artigo, sendo regulamentada por Decreto do Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

000074

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 10 - Centro - Fone (13) 3847-1811 - CEP 11.850-000 - Miracatu - SP
e-mail: gabinete@miracatu.sp.municipio.org.br - site: www.pmmiracatu.sp.gov.br

§.4º- A Comissão Especial de que trata este artigo será formada por servidores concursados do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Miracatu.

Art.2º- Cada concurso público reger-se-á por instruções especiais a serem elaboradas pela comissão de que trata o artigo 1º.

Art.3º- A abertura de Concurso Público será feita por edital no qual constará as inscrições especiais de que trata o artigo 2º desta lei, os dias, horário e local de recebimentos de inscrições, que deverão permanecer abertas pelo prazo mínimo de 15 (quinze) dias, conforme artigo 83 da LOM.

Art.4º- As instruções especiais determinarão, de acordo com a natureza do cargo:

I- a jornada de trabalho a que ficarão sujeitos os candidatos nomeados;

II- a indicação do número de vagas;

III- as condições para inscrições e provimento do cargo referente a:

a) diplomas, certificados e títulos;

b) experiência de trabalho;

c) capacidade física;

d) conduta;

e) outras consideradas necessárias.

IV- se o concurso:

a) constará de provas ou de provas e títulos;

b) será por especialização ou por modalidades profissionais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

000075

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 10 - Centro - Fone (13) 3847-1811 - CEP 11.850-000 - Miracatu - SP
e-mail: gabinete@miracatu.sp.municipio.org.br - site: www.pmmiracatu.sp.gov.br

c) terá lista de classificação geral.

- V- o tipo de conteúdo de provas e as categorias de títulos;
- VI- os critérios de habilitação de classificação;
- VII- o prazo de validade dos concursos;
- VIII- o treinamento a que ficam sujeitos os candidatos habilitados e nomeados.

Art.5º-

A inscrição no concurso será feita a pedido do próprio candidato ou através de seu procurador, comprovada a representação com poderes específicos.

Art.6º-

Os pedidos de inscrição serão recebidos na forma e local determinados pela Comissão Especial de Concurso, que também decidirá pelo seu deferimento ou indeferimento.

Parágrafo Único- A inexatidão das afirmativas ou irregularidades ainda que verificadas posteriormente, eliminará o candidato do concurso, anulando todos os atos decorrentes da inscrição.

Art.7º-

A relação dos candidatos inscritos, com a indicação dos respectivos números de inscrição, bem como a relação dos candidatos que tiveram as suas inscrições recusadas, será publicada em jornal, preferencialmente local ou regional, e/ou na web page da Prefeitura e/ou da Empresa contratada para realização do Concurso Público.

Art.8º-

Caberá recurso do candidato, dirigido à Comissão Especial de Concurso, contra indeferimento de sua inscrição, que deverá ser apresentada no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da publicação a que se refere o artigo 7º.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

000076

Praça da Bandeira, 10 - Centro - Fone (13) 3847-1811 - CEP 11.850-000 - Miracatu - SP
e-mail: gabinete@miracatu.sp.municipio.org.br - site: www.pmmiracatu.sp.gov.br

Parágrafo Único- Interposto o recurso, o candidato poderá participar condicionalmente das provas que se realizarem na dependência de sua decisão.

Art.9º- Os candidatos serão convocados para as provas por meio de edital publicado em jornal, preferencialmente local, ou regional, e/ou na web page da Prefeitura e/ou da Empresa contratada para realização do Concurso Público com antecedência mínima de cinco dias e com a indicação de dia, hora e local das provas.

Art.10- Para ser admitido à prestação das provas o candidato deverá exhibir no ato, documento hábil de identidade com fotografia e comprovante de inscrição.

Art.11- Realizadas as provas do concurso, terá o candidato o prazo de três dias, a contar da data da realização da prova, para apresentar recurso.

§.1º- A matéria do recurso será restrita à alegação da irregularidade insanável ou preterição de formalidade substancial e não terá efeito suspensivo.

§.2º- O recurso, devidamente instruído, deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão Especial do concurso, que deverá proferir decisão fundamentada sobre o assunto no prazo de vinte dias, com a determinação, se for o caso, de anulação parcial ou total do concurso.

Art. 12- Concluída a avaliação das provas e /ou títulos, as notas obtidas pelos candidatos serão publicadas em jornal, preferencialmente local ou regional, e/ou na web page da Prefeitura e/ou da



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

000077

Praça da Bandeira, 10 - Centro - Fone (13) 3847-1811 - CEP 11.850-000 - Miracatu - SP
e-mail: gabinete@miracatu.sp.municipio.org.br - site: www.pmmiracatu.sp.gov.br

Empresa contratada para realização do Concurso Público.

Art.13- No prazo de três dias úteis, a contar da data de publicação referida no artigo anterior, poderá o candidato requerer à Comissão Especial, revisão das notas atribuídas às provas ou às provas de títulos.

Art.14- O resultado final do concurso, com a indicação do nome do candidato, número do registro geral (RG), nota final e classificação obtida, será publicada em jornal, preferencialmente local ou regional, e/ou na web page da Prefeitura e/ou da Empresa contratada para realização do Concurso Público.

Parágrafo Único- A publicação referida no "caput" constituirá prova de habilitação no concurso.

Art.15- O Prefeito Municipal, à vista do relatório apresentado, homologará o concurso, no prazo de quinze (15) dias, contados a partir da data da publicação do resultado final.

§.1º- A homologação poderá ser feita separadamente quando concurso for realizado por especialidade ou modalidade profissional.

§.2º- O despacho de homologação deverá ser publicado em jornal preferencialmente local, ou regional e/ou na web page da Prefeitura e/ou da Empresa contratada para realização do Concurso Público.

Art. 16 - Homologado o concurso, o órgão promotor convocará, quando for o caso, os candidatos para a escolha de vaga para nomeação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU 000078

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 10 - Centro - Fone (13) 3847-1811 - CEP 11.850-000 - Miracatu - SP
e-mail: gabinete@miracatu.sp.municipio.org.br - site: www.pmmiracatu.sp.gov.br

respeitando sempre a ordem de classificação, por publicação de edital, de preferência em jornal local, ou regional, e/ou na web page da Prefeitura e/ou da Empresa contratada para realização do Concurso Público.

§.1º- O candidato terá extinto os direitos decorrentes de sua habilitação no concurso, verificada qualquer das seguintes hipóteses:

- a) se não escolher vaga;
- b) se não anuir à nomeação;
- c) se recusar expressamente à nomeação;
- d) se, efetuada a escolha de vaga ou manifestada a anuência à nomeação, for nomeado e deixar de tomar posse ou entrar em exercício pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, a requerimento do interessado, conforme artigo 16, § 1º da Lei complementar nº 001, de 13 de julho de 2001.

§.2º- Excepcionalmente, a critério da administração, o candidato que se enquadrar na situação a que alude o parágrafo anterior, poderá ser convocado novamente para escolha de vaga, após a manifestação de todos os candidatos aprovados durante o prazo de validade do concurso e obedecida a ordem de classificação.

Art.17- Os Concursos Públicos Municipais, em qualquer de suas fases não serão realizados aos sábados, serão realizados preferencialmente aos domingos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU 000079

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 10 - Centro - Fone (13) 3847-1811 - CEP 11.850-000 - Miracatu - SP
e-mail: gabinete@miracatu.sp.municipio.org.br - site: www.pmmiracatu.sp.gov.br

Art. 18 -As disposições desta lei aplicam-se nas mesmas condições às autarquias e fundações públicas do Município, sendo regulamentada por Decreto do Executivo, antecedendo a realização de cada Concurso Público.

Art.19- As despesas com a execução desta lei correrão por conta de verba própria, consignada e suplementada, se necessário.

Art.20- Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as leis nº 1113/99 1168/01, 1188/01, permanecendo em vigor a Lei 1260/04, que substitui a taxa de inscrição em Concursos Públicos por doações de sangue.

Prefeitura Municipal de Miracatu, 27 de setembro de 2006.

Miyoji Kayo
Prefeito Municipal